



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 01 de Setembro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2133



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2025

“Altera a redação do art. 39-A da Lei Complementar nº 003/1999, para adequá-la ao entendimento jurisprudencial consolidado sobre a base de cálculo do ISSQN.”

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º

O art. 39-A da Lei Complementar nº 003/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 47/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39-A. É admitida a dedução de valores relativos a materiais na base de cálculo do ISSQN unicamente quando os materiais forem:

I – produzidos pelo próprio prestador dos serviços fora do local da obra;

II – incorporados de forma definitiva à obra; e

III – sujeitos à incidência do ICMS, devidamente comprovada mediante nota fiscal de saída com destaque do imposto.

§ 1º Não serão dedutíveis os materiais adquiridos de terceiros, ainda que incorporados à obra, nos termos do entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP.

§ 2º Também não se admite a dedução de ferramentas, equipamentos, máquinas, fretes, EPI, materiais provisórios ou quaisquer insumos que não se incorporem de forma definitiva à obra.

§ 3º Caberá ao contribuinte comprovar, por meio de documentação idônea e específica, o cumprimento dos requisitos para a dedução.”



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 01 de Setembro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2133



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 2º

Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a redação anterior do art. 39-A da Lei Complementar nº 003/1999.

Art. 3º

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 25 de agosto de 2.025.

CELSO ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 01 de Setembro de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2133

Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS

AVISO DE LICITAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

CÓDIGO E – SFINGE: A3E7771597B4BEA07233AE4548C35B9BAA46E070

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada e brigadistas profissionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude do Município de Anaurilândia/MS., conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: as 08:00 horas do dia 01/09/2025 às 23:59 do dia 11/09/2025.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 12/09/2025.

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DAS DISPUTAS: 09:00 horas do dia 12/09/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO BRASÍLIA

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Anaurelissia nº 1248, Centro, Anaurilândia/MS, CEP: 79770-000, pelo telefone (67) 3445-1110, e pelo e-mail: licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br, no horário das 8:00h às 12:00 e das 14:00 à 17:00 (horário Brasília), e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia – MS, 29 de Agosto de 2025.

Tânia Fernandes Vera

PREGOEIRA OFICIAL